



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ**

Of. Nº 3.448/DL-2023

Belém (PA), 02 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Requerimento nº 544/2023.

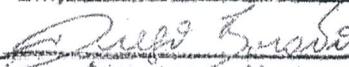
Senhor Presidente,

Encaminhamos para conhecimento de Vossa Excelência cópia anexa do REQUERIMENTO Nº 544/2023, de autoria do Deputado CARLOS BORDALO, aprovado por este Poder Legislativo em Sessão Plenária realizada no dia 27 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

Francisco Melo (chicão)
Deputado FRANCISCO MELO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará



ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA
Em, <u>26/09/2023</u>

Assessoria da Mesa

REQUERIMENTO N° 544 /2023

Requer que este Poder Legislativo manifeste **VOTOS DE APLAUSOS** ao Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva pela sanção da Lei 14.674, de 2023 que prevê o direito de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que precisam ser afastadas do lar.

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

REQUEIRO na forma do art. 183, Inciso XIII, do Regimento Interno, que esse Poder Legislativo formule VOTOS DE APLAUSOS ao presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva por ter sancionado a Lei 14.674, de 2023 que prevê o direito de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, em situação de vulnerabilidade econômica. Trata-se de uma luta antiga da sociedade brasileira, que reforça e amplia a proteção já prevista pela Lei Maria da Penha às vítimas. A norma foi publicada no Diário Oficial da União em 15 de setembro/2023.

Essa alteração na Lei Maria da Penha, é mais um passo importantíssimo em direção a defesa e proteção dos direitos das mulheres em situação de vulnerabilidade econômica, que mediante o auxílio, poderá ter assegurado moradia e guarda adequadas quando se sentirem ameaçadas, hostilizadas e ou sofrendo qualquer outro tipo de violência, cuja saída de seus lares seja uma condição necessária para garantir sua segurança.

A violência contra as mulheres atinge patamares inaceitáveis, necessitando de aprimorando dos dispositivos legais e da implementação de políticas públicas de forma articulada para garantir sua proteção. Os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública divulgado neste ano apontaram que somente em 2022, 9.845 casos de lesão corporal dolosa contra mulheres foram registrados no Pará. Os Tribunais de Justiça do Estado nesse mesmo período, concederam 18.854 medidas protetivas de urgência voltadas à proteção de mulheres. Além disso, mais de 827 mil ligações foram recebidas pelo 190 sobre violência doméstica envolvendo vítimas do sexo feminino.

Assegurar os direitos e a proteção das mulheres é um dever do Estado. No entanto, o desejo de todos nós, para isso estamos trabalhando, é que haja uma mudança de cultura na sociedade para que a violência contra a mulher não venha se quer acontecer, todavia, enquanto não chegamos a esse patamar, quando ela ocorre é fundamental que ela tenha acesso aos serviços essenciais como **atendimento médico, psicológico, abrigo, delegacias especializadas e JUSTIÇA**, sendo os motivos que justifica a presente proposição.

Que esta decisão seja levada ao conhecimento do Governador do Estado do Pará, do Partido dos Trabalhadores (sede Belém), do Gabinete de todos os Prefeitos do Estado, do Senado Federal, da Secretaria de Estado da Mulher e do Ministério das Mulheres/Brasília.

Palácio da Cabanagem. Belém, 26 de setembro de 2023.

